



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 305/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2709630000165

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 19 de junho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 138/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO DE PARCELA DE ICMS COMO INCENTIVO FISCAL EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA QUANTO À MULTA. EXCLUSÃO DA PENALIDADE FISCAL RELATIVAMENTE AOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2005.

I. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte, com exclusão da multa punitiva no período indicado acima.

II. A penalidade fiscal não merece prosperar em virtude do princípio da personalização da pena, aplicável também no âmbito das sanções administrativas, no sentido de que a pena não pode passar da pessoa do infrator.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda -Procuradora do Estado